

CONCURSO PÚBLICO

Sem Publicação no JOUE

Aquisição de Serviços de Manutenção de Equipamentos de
Microfilmagem do ISS, I.P. para 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2224002830

| | |
|---|-----------|
| PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS..... | 4 |
| 1. OBJETO..... | 4 |
| 2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO..... | 4 |
| 3. CONTRATO..... | 4 |
| 4. PARTES CONTRATANTES..... | 5 |
| 5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE..... | 5 |
| 6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES..... | 5 |
| 7. CONTAGEM DOS PRAZOS..... | 5 |
| 8. PRAZO DE EXECUÇÃO..... | 5 |
| 9. PREÇO BASE..... | 6 |
| 10. PREÇO CONTRATUAL..... | 6 |
| 11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 6 |
| 12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO..... | 7 |
| 13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO..... | 7 |
| 14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE..... | 8 |
| 15. SEGUROS..... | 8 |
| 16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO..... | 9 |
| 17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS..... | 9 |
| 18. CAUÇÃO..... | 11 |
| 19. PENALIDADES CONTRATUAIS..... | 11 |
| 20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO..... | 12 |
| 21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE..... | 13 |
| 22. FORÇA MAIOR..... | 13 |
| 23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO..... | 14 |
| 24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS..... | 15 |
| 25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL..... | 15 |

| | |
|--|-----------|
| 26. GESTOR DO CONTRATO | 15 |
| 27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 15 |
| 28. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS | 15 |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS..... | 16 |
| 1. ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS EQUIPAMENTOS INCLUÍDOS NO SEGUINTE QUADRO:..... | 16 |
| 2. AMBOS OS LOTES: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS:..... | 17 |
| 3. PARA O LOTE 1 – EQUIPAMENTOS MICROFILMAGEM DA MARCA KODAK – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: | 17 |
| 4. PARA O LOTE 2 - EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DE VÁRIAS MARCAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:..... | 18 |
| 5. AMBOS OS LOTES: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO CORRETIVA:..... | 18 |

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, que adota a modalidade de concurso público sem publicação no JOUE, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 130.º, ambos do CCP, tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Microfilmagem do ISS, I.P. para 2025”**, o qual inclui todos os serviços de assistência técnica e manutenção e o fornecimento de todos os componentes e peças necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação **“ Aquisição de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Microfilmagem do ISS, I.P. para 2025”** a que corresponde o **Processo n.º 2224002830**.

3. CONTRATO

- 3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
- 3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- 3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de **11 (onze) meses**, com data de início prevista em **01 de fevereiro de 2025 e termo a 31 de dezembro de 2025**.

8.2 Caso não seja possível iniciar-se a execução do contrato a 01 de fevereiro de 2025, o contrato terá início com a sua outorga, sendo que o seu término nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2025.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **€ 32.200,00** (trinta e dois mil e duzentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço base por lote será distribuído da seguinte forma:

a) **Lote 1** – Serviços de Manutenção de Assistência Técnica a equipamentos de microfilmagem da marca Kodak: **€ 10.500,00** (dez mil e quinhentos euros);

b) **Lote 2** – Serviços de Manutenção de Assistência Técnica a equipamentos de microfilmagem de várias marcas: **€ 21.700,00** (vinte e um mil e setecentos euros);

9.3 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.4 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.
- 11.3 As faturas deverão ser emitidas mensalmente e por lote.
- 11.4 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.5 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.6 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

16.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

16.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
- b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
- c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
- d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.

17.2. O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para

garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

17.3. Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

17.5. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

17.6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos

dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

18. CAUÇÃO

- 18.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.
- 18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 19.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.
- 19.2 O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e/ou prestação de serviços definidos no presente caderno de encargos e cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante/contraente público de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontratante, nos termos infra expostos.
- 19.3 No caso da presente aquisição de serviços, o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
- 19.4 Em caso de incumprimento, dos prazos de entrega dos equipamentos e consumíveis poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:
- a) Caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra o prazo fixado nos termos da al. a) do Ponto 3. das Cláusulas Técnicas, poderá ser uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso e por cada equipamento ate ao pontual cumprimento da obrigação;
 - b) Caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra o prazo fixado nos termos da al. a) do Ponto 4. das Cláusulas Técnicas, poderá ser uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso e por cada equipamento e até ao pontual cumprimento da obrigação;
 - c) Caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra o prazo fixado nos termos do Ponto 5.2 das Cláusulas Técnicas, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso e por cada

equipamento até ao pontual cumprimento da obrigação.

- d) Caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra qualquer um dos prazos fixados nos termos do Ponto 5.3 das Cláusulas Técnicas, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso e por equipamento até ao pontual cumprimento da obrigação.
- e) Caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra o prazo fixado nos termos do Ponto 5.6 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 10,00€ (dez euros) por cada dia de atraso.
- f) Caso o adjudicatário/cocontratante não efetue serviços de manutenção preventiva ou não conclua tais serviços, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100,00€ (cem euros), por cada equipamento e por cada intervenção que seria exigida e não foi cumprida ou foi cumprida defeituosamente.
- g) Caso o adjudicatário/cocontratante não efetue serviços de manutenção corretiva ou não conclua tais serviços, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros), por cada equipamento e por cada intervenção que seria exigida e não foi cumprida ou foi cumprida defeituosamente.

19.5 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

19.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

19.7 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

19.8 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

19.9 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

20.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

20.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

21.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

22.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

23.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

23.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

23.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

26.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

26.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

28. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

28.1 O contrato a celebra em consequência do presente procedimento, não está sujeito à incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do art.º 46.º n.º 1 alínea b) e art.º 48.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação).

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS EQUIPAMENTOS INCLUÍDOS NO SEGUINTE QUADRO:

Pretende-se celebrar um contrato destinado à manutenção e assistência técnica a 28 (vinte e oito) equipamentos de microfilmagem, divididos em 2 lotes, a saber:

1.1 Lote 1: Equipamento microfilmagem da marca Kodak

| Local | Marca do Equipamento | Tipo de Equipamento | Modelo | N.º Série |
|---|---|---------------------|----------|-----------|
| Av. 5 de Outubro, 175, 1069-451 Lisboa | KODAK | Leitor | 3000 DSV | 23005407 |
| | KODAK Imagelink Microimager 30 | Microfilmadora | IM 30 | 6656344 |
| | KODAK Imagelink Microimager 30 | Microfilmadora | IM 30 | 6656230 |
| Rua António Patrício, 262, 3º Piso 4199-001 Porto | KODAK Imagelink Retrieval WorkStation 1000 | Leitor - Reprodutor | IRW 1000 | 1006299 |

1.2 Lote 2: Equipamentos microfilmagem de várias marcas

| Local | Marca do Equipamento | Tipo de Equipamento | Modelo | N.º Série |
|---|----------------------|---------------------|--------------|-----------|
| Av. 5 de Outubro, 175, 1069-451 Lisboa | AGFA ADMISS | Microfilmadora | CD 51 | 981381 |
| | AGFA ADMISS | Microfilmadora | CD 51 | 1513 |
| | AGFA-GEVAERT | Reveladora | COPEX FP 500 | 2278 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 25026417 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 25026419 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 2326099 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 2525699 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 2525789 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 2526054 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 2526114 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 2526115 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 2526094 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | 2800 D | 22004981 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2000 | 22043837 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2300 | 21013622 |

| | | | | |
|---|----------------------------------|---------------------|-----------|----------|
| | EXTEK - Silver Film Duplicator | Duplicador | 2150CE | 2150CE |
| | XIDEX INTERNATIONAL | Leitor de Fichas | 780 | 43701 |
| | O.M.S. - Opto-Mechanische-System | Densitómetro | HE 610 | 48945 |
| | SOLAR Inspection Loader | Rebobinador | EEA005 | 24356 |
| Rua António Patrício, 262, 3º Piso 4199-001 Porto | Microvue Kibbutz Shuchot | Leitor - Reprodutor | 10910 | 120866 |
| | Microvue Kibbutz Shuchot | Leitor - Reprodutor | 10910 | 120867 |
| | Microvue Kibbutz Shuchot | Leitor - Reprodutor | 10910 | 120868 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 3000D | 21004050 |
| | BELL & HOWELL | Leitor - Reprodutor | ABR 2600 | 252039 |

2. AMBOS OS LOTES: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS:

Com a presente prestação de serviços pretende-se um conjunto de intervenções programadas no tempo, para ambos os lotes, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) Verificar ou avaliar a eficiência e segurança de funcionamento dos equipamentos;
- b) Repor os equipamentos em condições de funcionamento mais eficientes, através da substituição de órgãos ou componentes mais sujeitos a desgaste ou de menor fiabilidade dentro do conjunto;
- c) Substituição e fornecimento de peças/componentes;
- d) Lubrificação geral;
- e) Afições gerais.

Todas as peças e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos estão incluídas no preço contratual.

3. PARA O LOTE 1 – EQUIPAMENTOS MICROFILMAGEM DA MARCA KODAK – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Os serviços de manutenção preventiva devem ser prestados mensalmente até ao dia 8 de cada mês, sendo que caso este coincida com dia feriado ou fim-de-semana, transita para o dia útil seguinte;
- b) Para as microfílmadoras da marca Kodak, devem ainda estar incluídos os seguintes serviços: limpeza dos circuitos de passagem do papel, verificação das densidades da exposição com recurso a testes efetuados em microfilme e verificação das peças de desgaste, incluindo as cassetes. Estas atividades devem incluir as tarefas de desmontagem e montagem dos equipamentos, bem como a utilização de ferramentas adequadas de limpeza, tais como aspiradores e outros instrumentos e produtos de

limpeza apropriados.

- c) Para os Leitores reprodutores da marca Kodak, devem ainda estar incluídos os seguintes serviços: limpeza dos circuitos de impressão de todos os resíduos de toner, verificação das lâmpadas de exposição e respetivas lentes, e dos demais circuitos de passagem do microfilme. Estas atividades devem incluir as tarefas de desmontagem e montagem dos equipamentos, bem como a utilização de ferramentas adequadas de limpeza, tais como aspiradores e outros instrumentos e produtos de limpeza apropriados.

4. PARA O LOTE 2 - EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DE VÁRIAS MARCAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Os serviços de manutenção preventiva devem ser prestados quinzenalmente, na primeira 2.º feira de cada quinzena de cada mês, caso coincida com dia feriado, transita para o dia útil seguinte.
- b) Para as microfilmadoras do Lote 2: a manutenção preventiva engloba ainda a limpeza dos circuitos de passagem do papel, verificação das densidades da exposição com recurso a testes efetuados em microfilme e verificação das peças de desgaste, incluindo as cassetes. Estas atividades devem incluir as tarefas de desmontagem e montagem dos equipamentos, bem como a utilização de ferramentas adequadas de limpeza, tais como aspiradores e outros instrumentos e produtos de limpeza apropriados.
- c) Para os leitores reprodutores e leitores de inspeção do Lote 2, a manutenção preventiva engloba ainda: limpeza dos circuitos de impressão de todos os resíduos de toner, verificação das lâmpadas de exposição e respetivas lentes, e dos demais circuitos de passagem do microfilme. Estas atividades devem incluir as tarefas de desmontagem e montagem dos equipamentos, bem como a utilização de ferramentas adequadas de limpeza, tais como aspiradores e outros instrumentos e produtos de limpeza apropriados.

5. AMBOS OS LOTES: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO CORRETIVA:

5.1 Com a presente prestação de serviços, e para ambos os Lotes, pretende-se ainda um conjunto de intervenções não programadas que se destinam a repor os equipamentos em bom e regular funcionamento após se ter verificado uma falha ou rutura de funcionamento, por desgaste, ou desafinação excessiva, além das demais causas ou anomalias que impliquem um funcionamento fora dos valores normais especificados, originando uma prestação de serviços deficiente:

- a) Limpeza;
- b) Lubrificação

- c) Exame;
 - d) Ensaio
 - e) Afinação e ajustamentos mecânicos e elétricos considerados necessários à manutenção e eficiência das operações normais do equipamento;
- 5.2 Após reporte de avaria do equipamento por e-mail, o adjudicatário/cocontratante tem SLA <=48h para se deslocar ao local com vista à reparação do mesmo.
- 5.3 Caso as reparações incluam a substituição de peças, a requisição de peças aos fornecedores deve ser efetuada entre o próprio dia e as 48h, contadas a partir da verificação da necessidade de proceder à respetiva reparação do equipamento, devendo o adjudicatário/cocontratante comprovar naquele prazo que encomendou as peças e informar o ISS, I.P. do tempo previsto para a entrega das mesmas, zelando a respetiva empresa junto dos fornecedores para que a entrega das peças seja efetuada no mais curto espaço de tempo. Após receção das referidas peças, o adjudicatário/cocontratante dispõe de um prazo máximo de 48h para proceder à reparação dos equipamentos com a respetiva substituição das peças em causa.
- 5.4 A realização de intervenções de assistência técnica de reparação de avarias dos equipamentos mediante prévia solicitação do ISS, I.P., será feita através de contacto telefónico ou *e-mail*, que deverá ser fornecido pelo adjudicatário/cocontratante.
- 5.5 Revisões de manutenção de acordo com as indicações do fabricante, sendo as mesmas realizadas por pessoal especializado.
- 5.6 Todas as situações de assistência efetuadas deverão ser reportadas ao ISS, I.P. num prazo máximo de 48h após solicitação.
- 5.7 Poderão ser retirados equipamentos e máquinas no âmbito da presente prestação de serviços, devendo nesse caso o valor da mesma ser abatido ao valor da fatura do mês seguinte. Prevê também que sejam colocadas novas máquinas, as quais poderão estar incluídas na presente prestação de serviços desde que não seja ultrapassado o valor contratualizado.
- 5.8 Todas as deslocações no âmbito de ações de manutenção preventiva e assistência e reparação corretiva, estão incluídas no preço contratual.